



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8373625 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A FIRMA PROHS – EQUIPAMENTO HOSPITALAR E SERVIÇOS ASSOCIADOS, SA – ANO 2025.

CONTRATO N.º 558/2025

Compromisso: 25449

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representada por Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

PROHS – Equipamento Hospitalar e Serviços Associados, SA, com sede na Rua do Castanhal, nº316, Zona Industrial da Maia I, 4475-122 Maia, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Maia sob o nº 505005468, de Pessoa Coletiva, aqui representada por Vitor Manuel Cardoso Monteiro, na qualidade de representante legal da empresa, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Assistência Técnica a esterilizadores a vapor, geradores de vapor, máquinas de selar e esterilizadores de bancada, instalados no Serviço Central de Esterilização (Hospital Eduardo Santos Silva (HESS)) e nas Unidades de Esterilização afetas aos Blocos Operatórios no Hospital de Gaia – Centro (HGC) e Hospital Nossa Senhora da Ajuda (HNSA) e às máquinas de lavar e desinfetar arrastadeiras do Centro de Reabilitação do Norte Dr. Ferreira Alves (CRN), comercializados e assistidos pela firma PROHS – Equipamento Hospitalar e Serviços Associados, SA.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Hospital Eduardo Santos Silva (HESS) – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Hospital de Gaia – Centro (HGC) – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Hospital Nossa Senhora da Ajuda (HNSA) – Rua 37, 4401-860 Espinho;

Centro de Reabilitação do Norte Dr. Ferreira Alves (CRN) – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **22.939,50 €** (*vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove euros e cinquenta centimos*) sendo **18.650,00 €** (*dezoito mil e seiscentos e cinquenta euros*) referentes à prestação de serviços e **4.289,50 €** (*quatro mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19.C0.00.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada a [REDACTED] como Gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.



Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8373625 – Celebração de Contrato de Assistência Técnica com a firma PROHS – Equipamento Hospitalar e Serviços Associados, SA, cujo despacho de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração, em 10.04.2025, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração em 05.05.2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Em 19-05-2025 19:04
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho

de Administração
(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Assinado por: **Vitor Manuel Cardoso Monteiro**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.05.16 09:59:55+01'00'

(Vitor Manuel Cardoso Monteiro)

Em 21-05-2025 21:29
Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)